



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00045
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS-SRP

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-00045
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020

Aos XXX dias do mês de XXX de XXX, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-00045**, Resolve registrar os preços para a “Contratação de serviços de sonorização e iluminação, serviço e limpeza de banheiros químicos, confecção de material gráfico, ornamentação, serviço audiovisual, serviço de segurança, serviços de arbitragem, locação de palco profissional, show pirotécnico, show piromusical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer” tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa XXX cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **XX DE XXX DE 2020 A XX DE XXX DE 20XX**.

1.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

2.2 O órgão participante será a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT).

2.3 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

3.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

3.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

3.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

3.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

3.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

3.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

3.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra/ordem de serviços, emitidas conforme o item 3.1 deste instrumento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

3.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;

4.2 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.3 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 4.4 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 4.5 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- 4.6 Nomear preposto para obra, devendo o mesmo ser aprovado pela Administração.
- 4.7 Garantir a fiscalização pela contratante.
- 4.8 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 4.9 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 4.10 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 4.11 **QUANTO AO SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO** será de responsabilidade da contratada, ainda:
- 4.11.1 Arcar com as despesas com transporte, mão de obra para montagem e desmontagem dos equipamentos;
- 4.11.2 Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos danificados, a fim de garantir a continuidade do projeto, sem prejuízo ao mesmo;
- 4.11.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 4.11.4 O prazo para montagem de toda a estrutura de som e iluminação será de até 12 (doze) horas antes da realização do evento, para que os profissionais da área possam realizar passagem de som e testes de iluminação;
- 4.11.5 O prazo para desmontagem de toda a estrutura de som e iluminação será de 06 (seis) horas após o encerramento do evento.
- 4.12 **QUANTO AO SERVIÇO E LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS** será de responsabilidade da contratada, ainda:
- 4.12.1 Realizar a entrega dos Banheiros Químicos nos locais definidos pela Contratante em no máximo 4 horas antes da realização do evento;
- 4.12.2 Arcar com as despesas de transporte e mão de obra para instalação dos banheiros;
- 4.12.3 Realizar a limpeza em no máximo 6 horas após a realização do evento, bem como realizar a completa retirada dos equipamentos nos locais que foram instalados;
- 4.12.4 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação seja trabalhista, Social e Previdenciária;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

4.12.5 Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os Banheiros danificados, caso ocorra algum dano com os mesmos.

4.12.6 Possuir no mínimo 50 Banheiros que serão solicitados de acordo com o porte do evento.

4.13 QUANTO AO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO será de responsabilidade da contratada, ainda:

4.13.1 Realizar no prazo máximo de 10 dias, a entrega das impressões que serão solicitadas pela Contratante;

4.13.2 Cumprir rigorosamente a qualidade dos serviços de impressão solicitados pela Contratante;

4.13.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação seja trabalhista, Social e Previdenciária.

4.14 QUANTO AO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO será de responsabilidade da contratada, ainda:

4.14.1 Todas as ornamentações deverão estar com sua montagem concluída até 4h (Quatro) horas antes do início do evento;

4.14.2 Reparar todo e qualquer dano no prazo de 24 horas, que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços;

4.14.3 Responsabilizar-se por todos os riscos técnicos;

4.14.4 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

4.14.5 O prazo para desmontagem da ornamentação será de até 3h (Três) horas após o encerramento do evento;

4.14.6 A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem e desmontagem.

4.15 QUANTO AO SERVIÇO DE AUDIOVISUAL será de responsabilidade da contratada, ainda:

4.15.1 Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado somente pela **CONTRATANTE**, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

4.15.2 A autorização do uso dos direitos a imagem de profissionais ou pessoas contratadas serão de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;

4.15.3 A empresa deverá entregar todos os materiais audiovisuais, no prazo de 07 dias corridos, após o encerramento do evento;

4.15.4 Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.15.5 Possuir mão-de-obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.16 QUANTO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA será de responsabilidade da contratada, ainda:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 4.16.1 Comunicar ao responsável do evento todos os acontecimentos entendidos como irregular e que possam vir a representar risco para o público em geral;
- 4.16.2 Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial, caso aconteça alguma transgressão;
- 4.16.3 Manter os Seguranças no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.16.4 Todos os Seguranças deverão apresenta-se trajando uniformes fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.16.5 Acatar as exigências da SECULT quanto à execução dos serviços, horários, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.16.6 A arma **não letal** deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros ou na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios possíveis para a solução de eventual problema;
- 4.16.7 Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer (SECULT), a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços e demais informações caso sejam solicitadas pela contratante;
- 4.16.8 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado;

4.17 QUANTO AO SERVIÇO DE ARBITRAGEM será de responsabilidade da contratada, ainda:

- 4.17.1 A equipe de arbitragem deverá ser composta por 02 Árbitros de Quadra, 01 Mesário/Anotador e 01 cronometrista por partida;
- 4.17.2 Toda a equipe (**árbitro, mesário/annotador e cronometrista**) deverá ter curso de formação de arbitragem comprovada através de certificado;
- 4.17.3 Os serviços deverão ser prestados em locais e horários predeterminados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (Secult);
- 4.17.4 Responsabilizar – se pelo transporte dos profissionais;
- 4.17.5 Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos;
- 4.17.6 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locação de técnicos ou equipamento, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.17.7 A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e NÃO eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento do contrato, nesse caso, a empresa deverá substituir o profissional faltoso dentro do prazo de 05 (CINCO) horas antes da realização do evento.

4.18 QUANTO AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO será de responsabilidade da contratada, ainda:

- 4.18.1 O prazo para montagem do Palco e complementos será de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento para que possa ser vistoriados pelo Corpo de Bombeiros, representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e demais órgãos competentes; no caso das grades de contenção, as mesmas deverão estar instaladas com 72



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

(setenta e duas horas), antes da realização do evento, para controle de Ambulantes, Veículos e o Público;

4.18.2 A empresa deverá apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART assinada pelo Engenheiro Civil Responsável e vinculado a empresa, após a montagem do palco;

4.18.3 O prazo para desmontagem do palco será de até 07 (dias) horas após o encerramento do evento;

4.18.4 Efetuar serviço, objeto deste Termo de Referência, solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços com acompanhamento de responsável pelo palco;

4.18.5 Não poderá haver INTERFERÊNCIAS da contratada no que tange a programação e a logística estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

4.18.6 Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, neste Termo de Referência e no Edital;

4.18.7 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;

4.18.8 Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento do serviço;

4.18.9 Disponibilizar todos os materiais que se fizerem necessários, bem como a contratada deverá disponibilizar mão de obra devidamente qualificada, objetivando garantir a segurança no entretenimento da população, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade;

4.18.10 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustível, alimentação e hospedagem dos profissionais, bem como despesas e segurança no transporte, e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Termo de referência, serão por conta da contratada, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

4.19 QUANTO AO SHOW PIROTÉCNICO e SHOW PIROMUSICAL será de responsabilidade da contratada, ainda:

4.19.1 O prazo para montagem de toda a estrutura que será utilizada no show Pirotécnico e Show Piromusical será de até 08 (oito) horas antes da realização do evento para que possa ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e demais órgãos competentes;

4.19.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente todas as especificações deste Termo de referência.

4.20 QUANTO AO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA será de responsabilidade da contratada, ainda:

4.20.1 Montagem, Manutenção e Desmontagem de todos os itens referentes a ornamentação natalina.

4.20.2 Responsabilizar – se por todos os riscos técnicos;

4.20.3 Solucionar Qualquer Intercorrência (curto circuitos, pane, etc...), que venham a acontecer com a Iluminação e os demais serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 4.20.4 Cumprir as datas de montagem e desmontagem (Árvore de Natal e Ornamentação), predeterminada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 4.20.5 Responder por qualquer dano causado a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causada por falhas no fornecimento dos serviços;
- 4.20.6 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 4.20.7 A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem das Árvores de Natal e elétrico, bem como em toda ornamentação.
- 4.20.8 Cumprir as demais obrigações previstas em lei, neste termo de referência;
- 4.20.9 Responsabilizar – se pela aquisição de todo o material necessário; bem como, mão de obra contratada para execução dos serviços;
- 4.20.10 Todas as estruturas metálicas das arvores de Natal e serviço de ornamentação, deverão estar concluída até dia 08/11/2020.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

5.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1 Se responsabilizar pela execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos nas obrigações da contratada.

5.2 DA GARANTIA

5.2.1 Garantir à condução dos serviços em estrita observância na qualidade e atendimento as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

7.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

7.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

7.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

7.10 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.13 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

8.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1 Por razões de interesse público;

8.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA IX – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

9.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

9.1.1 Instrumento contratual;

9.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

9.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

9.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

9.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 9.2.2 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 9.2.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 9.2.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 9.2.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.2.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 9.2.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO

- 10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XI - DOS PREÇOS

- 11.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII- DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **MARCIO MARCELO ANET DA MATA**, matrícula nº **1118462**, nomeado através da portaria nº 004/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2020-00045-SRPe a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

14.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/PA, XX de XXX de 20XX.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FORNECEDORES

XXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00045
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2020-00045-SRP**.

Empresa: **XXXXXXXXXX**; C.N.P.J. nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, C.P.F. nº **XXXXXXXXXXXX**, R.G. nº **XXXXXXXXXXXX**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		

XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	0,00
0,00	0,00		

VALOR TOTAL R\$ 0,00

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-000XX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

Contrato Administrativo para “contratação de serviços diversos”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa XXX, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. XXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX e Carteira de Identidade nº XXX residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Centro, CEP XXX, por meio do XXX devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, Paragominas/PA, representado(a) pelo(a) Sr(a). XXX, CPF nº. xxx e RG nº. XXX, residente e domiciliado a XXX, nº XXX, Bairro:XXX, denominados por este ato CONTRATANTES, e do outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, situada na Rua XXX, Nº XXX, CEP: XXX, representada pelo Sr(a). XXX, brasileira, portador(a) do CPF nº XXX e Carteira de Identidade nº XXX, residente e domiciliado na Rua dos XXX, Nº XXX, Bairro XXX CEP XXX, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2020-000XX - SRP de XX de XXXX de 2020, devidamente homologado em XX de XXX de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: “Contratação de serviços de sonorização e iluminação, serviço e limpeza de banheiros químicos, confecção de material gráfico, ornamentação, serviço audiovisual, serviço de segurança, serviços de arbitragem, locação de palco profissional, show pirotécnico, show piromusical, para atendimento das ações constantes no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de XXXXXXXX Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do referido contrato será de XX de XXX de 20X a XXX de XXX de 20XX, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

8.1.1 Projeto/Atividade:

- ✓ 2.100 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
- ✓ 2.104 – Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB
- ✓ 2.106 – Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB

8.1.2 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.1.3 Subelemento: 3.3.90.39.83 – Serv. Cópias e Reprodução de Documentos.

8.1.4 Fonte de Recurso: FUNDEB

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

9.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

9.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

9.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra/ordem de serviços, emitidas conforme o item 9.1 deste instrumento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;

10.2 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.3 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

10.4 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10.5 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

10.6 Nomear preposto para obra, devendo o mesmo ser aprovado pela Administração.

10.7 Garantir a fiscalização pela contratante.

10.8 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.9 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.10 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.11

10.12 **QUANTO AO SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO** será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.12.1 Arcar com as despesas com transporte, mão de obra para montagem e desmontagem dos equipamentos;

10.12.2 Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos danificados, a fim de garantir a continuidade do projeto, sem prejuízo ao mesmo;

10.12.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.12.4 O prazo para montagem de toda a estrutura de som e iluminação será de até 12 (doze) horas antes da realização do evento, para que os profissionais da área possam realizar passagem de som e testes de iluminação;

10.12.5 O prazo para desmontagem de toda a estrutura de som e iluminação será de 06 (seis) horas após o encerramento do evento.

10.13 **QUANTO AO SERVIÇO E LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS** será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.13.1 Realizar a entrega dos Banheiros Químicos nos locais definidos pela Contratante em no máximo 4 horas antes da realização do evento;

10.13.2 Arcar com as despesas de transporte e mão de obra para instalação dos banheiros;

10.13.3 Realizar a limpeza em no máximo 6 horas após a realização do evento, bem como realizar a completa retirada dos equipamentos nos locais que foram instalados;

10.13.4 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação seja trabalhista, Social e Previdenciária;

10.13.5 Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os Banheiros danificados, caso ocorra algum dano com os mesmos.

10.13.6 Possuir no mínimo 50 Banheiros que serão solicitados de acordo com o porte do evento.

10.14 **QUANTO AO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.14.1 Realizar no prazo máximo de 10 dias, a entrega das impressões que serão solicitadas pela Contratante;

10.14.2 Cumprir rigorosamente a qualidade dos serviços de impressão solicitados pela Contratante;

10.14.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação seja trabalhista, Social e Previdenciária.

10.15 **QUANTO AO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO** será de responsabilidade da contratada, ainda:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- 10.15.1 Todas as ornamentações deverão estar com sua montagem concluída até 4h (Quatro) horas antes do início do evento;
- 10.15.2 Reparar todo e qualquer dano no prazo de 24 horas, que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços;
- 10.15.3 Responsabilizar-se por todos os riscos técnicos;
- 10.15.4 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 10.15.5 O prazo para desmontagem da ornamentação será de até 3h (Três) horas após o encerramento do evento;
- 10.15.6 A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem e desmontagem.

10.16 QUANTO AO SERVIÇO DE AUDIOVISUAL será de responsabilidade da contratada, ainda:

- 10.16.1 Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado somente pela **CONTRATANTE**, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;
- 10.16.2 A autorização do uso dos direitos a imagem de profissionais ou pessoas contratadas serão de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;
- 10.16.3 A empresa deverá entregar todos os materiais audiovisuais, no prazo de 07 dias corridos, após o encerramento do evento;
- 10.16.4 Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.16.5 Possuir mão-de-obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.17 QUANTO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA será de responsabilidade da contratada, ainda:

- 10.17.1 Comunicar ao responsável do evento todos os acontecimentos entendidos como irregular e que possam vir a representar risco para o público em geral;
- 10.17.2 Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial, caso aconteça alguma transgressão;
- 10.17.3 Manter os Seguranças no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 10.17.4 Todos os Seguranças deverão apresenta-se trajando uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 10.17.5 Acatar as exigências da SECULT quanto à execução dos serviços, horários, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.17.6 A arma **não letal** deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros ou na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios possíveis para a solução de eventual problema;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

10.17.7 Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer (SECULT), a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços e demais informações caso sejam solicitadas pela contratante;

10.17.8 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado;

10.18 **QUANTO AO SERVIÇO DE ARBITRAGEM** será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.18.1 A equipe de arbitragem deverá ser composta por 02 Árbitros de Quadra, 01 Mesário/Anotador e 01 cronometrista por partida;

10.18.2 Toda a equipe (**árbitro, mesário/anotador e cronometrista**) deverá ter curso de formação de arbitragem comprovada através de certificado;

10.18.3 Os serviços deverão ser prestados em locais e horários predeterminados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (Secult);

10.18.4 Responsabilizar – se pelo transporte dos profissionais;

10.18.5 Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos;

10.18.6 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locação de técnicos ou equipamento, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.18.7 A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e NÃO eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento do contrato, nesse caso, a empresa deverá substituir o profissional faltoso dentro do prazo de 05 (CINCO) horas antes da realização do evento.

10.19 **QUANTO AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO** será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.19.1 O prazo para montagem do Palco e complementos será de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento para que possa ser vistoriados pelo Corpo de Bombeiros, representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e demais órgãos competentes; no caso das grades de contenção, as mesmas deverão estar instaladas com 72 (setenta e duas horas), antes da realização do evento, para controle de Ambulantes, Veículos e o Público;

10.19.2 A empresa deverá apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART assinada pelo Engenheiro Civil Responsável e vinculado a empresa, após a montagem do palco;

10.19.3 O prazo para desmontagem do palco será de até 07 (dias) horas após o encerramento do evento;

10.19.4 Efetuar serviço, objeto deste Termo de Referência, solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços com acompanhamento de responsável pelo palco;

10.19.5 Não poderá haver INTERFERÊNCIAS da contratada no que tange a programação e a logística estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

10.19.6 Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, neste Termo de Referência e no Edital;

10.19.7 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;

10.19.8 Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento do serviço;

10.19.9 Disponibilizar todos os materiais que se fizerem necessários, bem como a contratada deverá disponibilizar mão de obra devidamente qualificada, objetivando garantir a segurança no entretenimento da população, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade;

10.19.10 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustível, alimentação e hospedagem dos profissionais, bem como despesas e segurança no transporte, e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Termo de referência, serão por conta da contratada, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

10.20 QUANTO AO SHOW PIROTÉCNICO e SHOW PIROMUSICAL será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.20.1 O prazo para montagem de toda a estrutura que será utilizada no show Pirotécnico e Show Piromusical será de até 08 (oito) horas antes da realização do evento para que possa ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e demais órgãos competentes;

10.20.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente todas as especificações deste Termo de referência.

10.21 QUANTO AO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.21.1 Montagem, Manutenção e Desmontagem de todos os itens referentes a ornamentação natalina.

10.21.2 Responsabilizar – se por todos os riscos técnicos;

10.21.3 Solucionar Qualquer Intercorrência (curto circuitos, pane, etc...), que venham a acontecer com a Iluminação e os demais serviços;

10.21.4 Cumprir as datas de montagem e desmontagem (Árvore de Natal e Ornamentação), predeterminada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.21.5 Responder por qualquer dano causado a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causada por falhas no fornecimento dos serviços;

10.21.6 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

10.21.7 A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem das Árvores de Natal e elétrico, bem como em toda ornamentação.

10.21.8 Cumprir as demais obrigações previstas em lei, neste termo de referência;

10.21.9 Responsabilizar – se pela aquisição de todo o material necessário; bem como, mão de obra contratada para execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

10.21.10 Todas as estruturas metálicas das árvores de Natal e serviço de ornamentação, deverão estar concluída até dia 08/11/2020.

CLÁUSULA XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

11.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1.1 Se responsabilizar pela execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos nas obrigações da contratada.

11.2 DA GARANTIA

11.2.1 Garantir a condução dos serviços em estrita observância na qualidade e atendimento as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da portaria nº 004/2020, datada de XX de Março de 2020 e Publicado em XX de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, XX de XXXXXX de 20XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____